

Nomes Geográficos de Macau Enquanto Património Cultural – Observações e Considerações

*Kuan Chon Hong**

I. Introdução

Os nomes geográficos estão intimamente ligados à vida do nosso quotidiano, sendo uma memória cultural e uma criação única legadas pela evolução humana para definir os espaços em que permanecem, integrando também elementos temporais específicos e sentimentais e preservando a memória cultural muito preciosa do ser humano, sendo um património cultural com ricos valores históricos, científicos, sentimentais, culturais, económicos e sociais.¹ Em Macau, território que tem uma história de mais de quatro séculos de convivência entre chineses e estrangeiros, existem não poucos nomes geográficos impregnados de intercâmbio cultural entre a China e o ocidente em que se concentram os sentidos de pertença e a identidade da população em geral, em relação a este território, e que tem um valor cultural infungível. A consideração dos nomes geográficos como património cultural intangível vem obtendo consenso a nível nacional e até a nível internacional. Neste sentido, a protecção dos nomes geográficos com valor cultural relevante passou a ser, na realidade, uma das acções tendentes à salvaguarda do património cultural. Este artigo pretende apresentar

* Licenciado e mestrado em história pela Universidade de Nanjing. Estudioso de Macau.

¹ Preâmbulo da autoria de He Yun'ao, na obra intitulada *Salvaguarda de Nomes Geográficos enquanto Património Cultural Intangível em Nanjing da China*. Compilação de Yong Yuguo, Editora Nanjing, 2019, p. 1.

conhecimentos e acções de salvaguarda dos nomes geográficos enquanto património cultural, com base nos quais serão formuladas sugestões para a implementação de acções de salvaguarda dos nomes geográficos de Macau enquanto património cultural.

II. A óptica internacional: evolução cognitiva dos nomes geográficos como património cultural

Um nome geográfico é um nome próprio (uma palavra específica, uma combinação de palavras ou uma expressão) usado consistentemente na linguagem para se referir a um lugar em particular, a uma feição ou a uma área com identidade reconhecida na superfície da Terra. Os nomes incluem: divisões administrativas (por exemplo, países, estados, cantões, distritos, municípios autónomos); lugares povoados (por exemplo, cidades, vilas, aldeias); recursos naturais (por exemplo, riachos, montanhas, escarpas, lagos, mares); recursos construídos (por exemplo, barragens, aeroportos, rodovias); lugares ou áreas não delimitadas com significado local (muitas vezes religioso) específico (por exemplo, pastagens, áreas de pesca, locais sagrados).² Ao longo dos anos, os nomes geográficos são transmitidos oralmente de geração em geração. Neste sentido, pode afirmar-se que os mesmos são um dos componentes mais antigos e mais dinâmicos do património cultural humano. Os nomes são matérias com valores históricos relevantes e mesmo os mais recentes, são uma parte integrante da memória e do património dos nomes geográficos na sua totalidade. Todos os nomes geográficos na Terra, considerados de modo sintético, representam experiências e conhecimentos humanos inestimáveis. Durante longo tempo, embora os seus valores histórico e linguístico tenham sido reconhecidos, a protecção dos nomes geográficos não chegou a ser considerada. Até à segunda metade do século XX, o tratamento dos nomes geográficos na óptica cultural passou a ser mais conhecido; a população em geral e os académicos toponímicos e planeadores passaram a estar, a partir daí,

² *Manual para a Padronização Nacional de Nomes Geográficos*, compilado pelo Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos. Publicações das Nações Unidas, 2006, p. 9.

cada vez mais interessados nesta matéria.³ A nível internacional e universal, foram organizadas pelas Nações Unidas reuniões regulares para abordagem do tratamento dos nomes geográficos, enquanto as resoluções tomadas nas conferências realizadas em vários anos vieram a incluir de modo gradual a sua salvaguarda no sistema do património cultural.

O Conselho Económico e Social das Nações Unidas (*The Economic and Social Coun - ECOSOC*) é um dos seis principais órgãos das Nações Unidas,⁴ ao qual compete a coordenação das questões económicas, sociais e ambientais, o exame e as conversações sobre as políticas definidas para esse efeito, a formulação de recomendações sobre as respectivas temáticas, bem como a implementação dos objectivos globais do desenvolvimento. No campo da salvaguarda da cultura toponímica, o Conselho tem desenvolvido desde sempre um papel activo na sua promoção a nível internacional. Já em 1959, com o apoio do Conselho, um grupo de peritos reuniu-se e apresentou recomendações profissionais para a regulação dos nomes geográficos a nível nacional e internacional. Esta reunião deu origem às Conferências das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos (*United Nations Conferences on the Standardization of Geographical Names - UNCISGN*) que se realizam de cinco em cinco anos, bem como ao Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos (*United Nations Group of Experts on Geographical Names - UNGEGN*) que acompanha a implementação das resoluções nos intervalos entre as conferências.⁵ Assim, é possível descobrir a evolução da identificação e das abordagens dos valores culturais dos nomes

³ Botolv Helleland, “Valores sociais e culturais de nomes geográficos”, in *Manual para a Padronização Nacional de Nomes Geográficos*, compilado pelo Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos. Publicações das Nações Unidas, 2006, p. 105.

⁴ São seis os órgãos essenciais das Nações Unidas, além do Conselho Económico e Social, a Assembleia Geral das Nações Unidas (*United Nations General Assembly*), o Conselho de Segurança (*United Nations Security Council*), o Secretariado-Geral (*United Nations Secretariat*), o Tribunal Internacional de Justiça (*International Court of Justice*) e o Conselho de Administração Fiduciária das Nações Unidas (*United Nations Trusteeship Council*).

⁵ Página electrónica da Organização das Nações Unidas - <https://unstats.un.org/unsd/ungegn/Programme-Review>

geográficos a nível internacional através das referidas Conferências das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos e das sessões das reuniões do Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos.

Na sequência da realização da Primeira Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos em Genebra em 1967, as Conferências realizadas a partir dos anos 70 do século XX deixaram de limitar-se a abordar, na óptica técnica, os nomes geográficos e as questões relacionadas com estes, como aconteceu nos seus primeiros tempos. Os peritos em nomes geográficos tinham consciência de que os mesmos são transmissores da história e da cultura. A padronização pressupõe a manutenção da estabilidade dos nomes geográficos, enquanto a salvaguarda dos nomes enquanto património cultural contribui de modo relevante para a manutenção da sua estabilidade. Posteriormente, foi adoptada uma série de resoluções nas Conferências sobre a Padronização de Nomes Geográficos que demonstra que os nomes geográficos enquanto património passaram a ser cada vez mais considerados pelos peritos em nomes geográficos e que os peritos e órgãos dos nomes geográficos dos diferentes países chegaram gradualmente a um consenso para que os mesmos passassem a fazer parte do património.⁶ De facto, esta mudança cognitiva e tendências de evolução estão estreitamente ligadas à emergência dos movimentos de salvaguarda do património cultural a nível internacional.

Em Junho de 1972, foi realizada em Estocolmo, Suécia, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (*United Nations Conference on the Human Environment*), na qual vários grupos de trabalho como a União Internacional para a Conservação da Natureza (*International Union for Conservation of Nature - IUCN*), o Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (*The International Council on Monuments and Sites - ICOMOS*), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (*United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization - UNESCO*), entre outros, apresentaram uma série de recomendações, com base nas quais foi

⁶ *Salvaguarda de Nomes Geográficos enquanto Património Cultural Intangível em Nanjing da China*, compilação de Yong Yuguo, Editora Nanjing, 2019, p. 148.

formulada a Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural (*Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage*).⁷ Esta convenção, que é também conhecida simplesmente por «Convenção sobre o Património Mundial» (*World Heritage Convention*), integra dois movimentos independentes que têm em vista a salvaguarda do património cultural e a protecção da natureza, definindo os tipos de patrimónios cultural e natural susceptíveis de ser inscritos na «Lista do Património Mundial». A «Convenção sobre o Património Mundial», aprovada em Novembro de 1972 pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, é um instrumento juridicamente vinculativo que oferece um enquadramento intergovernamental para a cooperação internacional no reconhecimento e protecção dos patrimónios cultural e natural mais representativos a nível mundial.⁸ Desde então, o património mundial acabou por receber um conceito formalmente definido e passou progressivamente a ser um programa de relevância da UNESCO bem reconhecido a nível internacional.

Neste contexto, em 1987, a Resolução n.º 6 da Quinta Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos reconheceu que “os nomes geográficos são uma parte relevante e integrante do património cultural nacional”;⁹ em 1992, a Resolução n.º 9 da Sexta Conferência referiu que “os nomes geográficos são dotados de significados culturais e históricos de relevância, a sua alteração arbitrária prejudicará os patrimónios culturais e históricos”;¹⁰ em 1997, Nitin Desai, Secretário-Geral Adjunto para os assuntos económicos e sociais das Nações Unidas afirmou, na cerimónia de inauguração da Sétima Conferência, que a salvaguarda do património cultural é um suporte para a

⁷ Página electrónica do Instituto do Património Mundial para a Formação e Pesquisa na Região da Ásia-Pacífica da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) - <http://www.whitr-ap.org/index.php?classid=1544&newsid=1893&t=show>

⁸ Página electrónica da UNESCO - <http://whc.unesco.org/en/convention>

⁹ Documento n.º E/CONF.79/5 das Nações Unidas, “Relatório da Quinta Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos”, p. 35.

¹⁰ Documento n.º E/CONF.85/3 das Nações Unidas, “Relatório da Sexta Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos”, p. 31.

padronização dos nomes geográficos.¹¹ Na Oitava Conferência realizada em 2002, delegados de vários países salientaram que os nomes geográficos fazem parte do património histórico e cultural nacional. A informação apresentada pela delegação norueguesa, por exemplo, estimulou os estados membros a considerar os nomes geográficos como parte do património cultural e histórica e a intensificar a sua recolha através do trabalho de campo.¹² Na Conferência, este ponto de vista mereceu, sobretudo, apoio das delegações australiana e austríaca e do coordenador do Grupo de Trabalho sobre Publicidade e Financiamento¹³ (*Working Group on Publicity and Funding*).¹⁴ A delegação norueguesa proferiu também na mesma Conferência um discurso relativo aos valores sociais e culturais dos nomes geográficos, tendo justificado o valor imaterial destes nas perspectivas da documentação e da cultura e argumentado também que os nomes representavam o relacionamento entre o indivíduo, o ambiente e o relevo geográfico.¹⁵ Além disso, as delegações marroquina e polaca constataram igualmente que os nomes geográficos constituíam parte importante do património social e cultural do país e eram provas da evolução cultural e histórica de um país e dos contactos com os demais países e línguas.¹⁶ Finalmente, foi aprovada na Conferência a Resolução

¹¹ Documento n.º E/CONF.91/3 das Nações Unidas, “Relatório da Sétima Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos”, p. 1.

¹² Documento n.º E/CONF.94/INF.39 das Nações Unidas, Informação apresentada pela delegação norueguesa intitulada “As responsabilidades pelos nomes geográficos de uma Nação” (*The Place-Name Responsibility of a Nation*).

¹³ Documento n.º E/CONF.94/3 das Nações Unidas, “Relatório da Oitava Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos”, p. 30.

¹⁴ Foram criados no âmbito do Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos 9 equipas de trabalho, das quais se destaca o Grupo de Trabalho sobre Publicidade e Financiamento que torna as actividades do Grupo de Peritos mais consideradas nas suas acções de angariação ou auxílio na aquisição de fundos em tempo oportuno para o apoio nos trabalhos relacionados com o desenvolvimento da gestão dos nomes geográficos, a disponibilização das respectivas acções de formação e a criação de órgãos responsáveis pela mesma gestão. Para mais pormenores, consultar a página electrónica das Nações Unidas - https://unstats.un.org/unsd/ungegn/working_groups/wg4.cshtml

¹⁵ Documento n.º E/CONF.94/CRP.106 das Nações Unidas e seus anexos - Informação apresentada pela delegação norueguesa intitulada “Os valores sociais e culturais dos nomes geográficos” (*The social and cultural value of place names*).

¹⁶ Documento n.º E/CONF.94/INF.76 das Nações Unidas, Informação apresentada pela delegação marroquina intitulada “Rapport national sur la toponymie: le Maroc”; documento n.º E/CONF.94/CRP.8

n.º 9, “reconhecendo a importância que os delegados presentes na Oitava Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos atribuíram aos nomes geográficos enquanto uma parte do património histórico e cultural de uma nação”, afirmando ao mesmo tempo que “tomando nota de que a recolha dos nomes geográficos em muitos países do mundo faz-se cada vez com maiores dificuldades em consequência dos rápidos impactos das mudanças socioeconómicas na sociedade e na paisagem” e “insta os países que ainda o não fizeram a tomarem acções no sentido de recolherem sistematicamente os nomes geográficos e de promoverem um maior conhecimento do público em geral sobre a importância dos nomes geográficos herdados para o património e para a identidade local, regional e nacional.”¹⁷ Embora as Conferências das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos tenham salientado os valores dos nomes geográficos enquanto património cultural e a UNESCO tenha também promovido a salvaguarda do património cultural a nível internacional, não foi ainda possível encontrar um ponto comum entre eles em virtude de o primeiro não caber na definição de património cultural (ou seja, monumentos, conjuntos e sítios), ficando um e outro em linhas paralelas sem intersecção. A nova oportunidade para identificar os nomes geográficos como património cultural só apareceu com a adopção da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível (*Convention for the Safeguarding of Intangible Cultural Heritage*) pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, na sua Trigésima-Segunda Sessão, em 2003.

A UNESCO adoptou em 1998 a «Proclamação das Obras-Primas do Património Oral e Imaterial da Humanidade» e publicou em 2001 o primeiro lote de obras-primas do património oral e imaterial da humanidade. Com base nesta proclamação, foi realizada em 2003 a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível que constitui um instrumento-quadro de base para a salvaguarda do património cultural intangível ao nível internacional, tornando

das Nações Unidas e seus anexos - Informação apresentada pela delegação polonesa intitulada “Geographical Names in a Nation's Culture”.

¹⁷ Documento n.º E/CONF.94/3 das Nações Unidas, “Relatório da Oitava Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos”, p. 35.

possível um relacionamento entre a UNESCO e a Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos. Em 2007, no âmbito da Nona Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível foi organizada uma secção extraordinária sobre o património cultural, presidida pelo delegado francês. Nesta sessão, o delegado da UNESCO apresentou os trabalhos de divulgação e salvaguarda das línguas, incluindo os nomes geográficos enquanto parte integrante do património cultural, tendo abordado a fragilidade dos mesmos nomes e a necessidade de promover o seu conhecimento junto do público. A Conferência chegou à conclusão de que a adesão da UNESCO às acções tendentes à promoção do conhecimento dos nomes geográficos e o seu apoio na protecção destes nomes era extremamente importante.¹⁸ Além disso, segundo a Informação apresentada pela delegação francesa, os nomes geográficos enquanto um fenómeno cultural mais arcaico que congrega os elementos essenciais para a identificação colectiva dos povos de todas as etnias, é absolutamente um património cultural intangível, argumentando que o nome geográfico cabia na definição de património cultural intangível consagrado na Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível. A mesma Informação apela à UNESCO para impulsionar os Estados Partes na Convenção para definirem e implementarem programas de salvaguarda e promoção dos nomes geográficos enquanto património.¹⁹ Finalmente, após abordagens e averiguações relacionadas com a identificação do valor cultural dos nomes geográficos efectuadas internacionalmente durante várias décadas, a protecção dos nomes geográficos conheceu um avanço histórico muito significativo, tendo sido aprovada na mesma sessão da Conferência a Resolução n.º 4 que esclarece que “tendo em consideração a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível, adoptada em 17 de Outubro de 2003 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, julga-se que os topónimos fazem na realidade parte do

¹⁸ Documento n.º E/CONF.98/136 das Nações Unidas, “Relatório da Nona Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos”, p. 11.

¹⁹ Documento n.º E/CONF.98/77 Add.1 das Nações Unidas, Informação apresentada pela delegação francesa intitulada “L'application aux toponymes de la convention du 17 octobre 2003 pour la sauvegarde du patrimoine culturel immatériel”.

património cultural”. Por outro lado, constatando que o uso de certos nomes geográficos que dão um sentido de identificação e de continuidade estão a enfrentar ameaças de toda a natureza, foi resolvido que sejam estimulados os órgãos oficiais encarregados da toponímia a inventariar os nomes geográficos em conformidade com os critérios de aplicação da Convenção e a elaborar ao mesmo tempo um programa para a salvaguarda e valorização dos referidos patrimónios culturais, apelando também à UNESCO para responder de modo favorável às solicitações para apoios apresentadas pelos Estados Partes neste sentido.²⁰

Na sequência do prosseguimento das investigações e das práticas no âmbito da protecção dos nomes geográficos enquanto património cultural e da aplicação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível na sua protecção, as Conferências das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos e o Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos do Conselho Económico e Social estão mais atentos à protecção dos mesmos nomes, o que é reflectido directamente nas agendas ou na estrutura orgânica. Cita-se como exemplo, “a cultura, o património e o reconhecimento dos nomes geográficos (incluindo os nomes ligados aos indígenas, às minorias e às famílias de línguas regionais) foram incluídos e apreciados como um dos assuntos constantes da agenda a partir da Nona Conferência e continuaram a sê-lo nas Décima e Décima-Primeira Conferências. Nas mesmas sessões, vários países fizeram apresentações relacionadas com o tema, colocaram dúvidas e fizeram comentários.²¹ Na Décima-Primeira Conferência, foi feita uma abordagem extraordinária sob o tema “nomes geográficos enquanto património cultural” num grupo temático.²² Por

²⁰ Documento n.º E/CONF.98/136 das Nações Unidas, “Relatório da Nona Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos”, p. 31.

²¹ Documento n.º E/CONF.98/136 das Nações Unidas, “Relatório da Nona Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos”, p. 35; documento n.º E/CONF.101/144 das Nações Unidas, “Relatório da Décima Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos”, p. 27; documento n.º E/CONF.105/165 das Nações Unidas, “Relatório da Décima-Primeira Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos”, p. 5.

²² Documento n.º E/CONF.101/144 das Nações Unidas, “Relatório da Décima Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos”, p. 12; documento n.º E/CONF.105/165 das

outro lado, na Vigésima Sétima Conferência do Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos realizada em 2012 foi adoptada uma deliberação sobre a alteração da sua designação de Grupo de Trabalho para a Promoção dos Nomes dos Locais dos Indígenas e dos Grupos Minoritários (*Working Group on the Promotion of Indigenous and Minority Group Place Names*) para Grupo de Trabalho para os Nomes Geográficos enquanto Património Cultural (*Working Group on Geographical Names as Cultural Heritage*), cujo plano de acção inclui a enfatização do relacionamento entre o nome geográfico e o património cultural, o estímulo dos Estados Membros ao desenvolvimento da sua base de dados e da sua lista de nomes geográficos, de modo a integrar informações sobre o património cultural relativamente à etimologia, aos significados derivados, à evolução histórica e às relações com os acontecimentos descobertos na história oral, bem como a activar os diálogos entre o Grupo de Peritos e as demais associações e entidades académicas dos diferentes países ou internacionais que participem na confirmação das relações entre os nomes geográficos e os patrimónios culturais.²³ Com vista a aperfeiçoar a metodologia de trabalho do Grupo de Peritos em Nomes Geográficos e a elevar a sua eficiência, o Conselho Económico e Social das Nações Unidas procedeu à fusão da Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos e o Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos num novo Grupo de Peritos em Nomes Geográficos que reúne de dois em dois anos, desde 2019.²⁴ De acordo com o

Nações Unidas, “Relatório da Décima-Primeira Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos”, p. 15.

²³ Documento n.º E/2012/90 das Nações Unidas, “Relatório da Vigésima-Sétima Conferência do Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos”, pp. 7 e 8.

²⁴ Em 2017, foi recomendada pela Décima-Primeira Conferência do Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos que “a Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos e o Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos deixem de existir na sua forma actual, passando a ser integrados no Conselho Económico e Social enquanto um órgão subordinado seu com a designação “Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos”, mantendo em vigor as disposições sobre as missões de cada um, bem como as resoluções das Conferências e o desempenho das suas atribuições... O Grupo de Peritos reúne em regra de dois em dois anos, desde o ano de 2019, com a duração de 5 dias”. Para mais pormenores, consultar o documento n.º E/CONF.105/165 das Nações Unidas, “Relatório da Décima-Primeira Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos”, pp. 16 e 17. Esta recomendação foi adoptada pelo Conselho Económico e

estatuto do Grupo de Peritos em Nomes Geográficos, os seus alvos são: “enfatizar, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, o respeito pela igualdade entre todas as línguas e a importância dos nomes geográficos enquanto parte do património histórico e cultural e da identidade das nações”, entre outros.²⁵ Vários países apresentaram para efeitos de abordagem e referência, 11 e 13 informações relativamente ao assunto constante na agenda “nomes geográficos enquanto cultura, património e identidade, incluindo matérias sobre os indígenas, os grupos minoritários, as famílias de línguas regionais e o multilinguismo, respectivamente nas primeira e segunda Conferências do Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos realizadas em 2019 e 2021”,²⁶ sendo o segundo tema o mais tratado nestas sessões, o que reflecte a atenção dada pela comunidade internacional ao tema dos nomes geográficos enquanto património cultural e às respectivas acções levadas a cabo pelos diversos países. Citam-se como exemplos, a inscrição pela Áustria do nome geográfico Tyrol na sua lista do património cultural intangível,²⁷ as acções de descrição sociocultural e investigação sobre os nomes geográficos e de regulamentação sobre a conservação dos nomes geográficos no livro de inscrição acessível e funcional, na Bulgária,²⁸ a publicação do mapa interactivo “Histórias da terra: nomes geográficos do Canadá”, por parte do Canadá, em que são expostos nomes geográficos do país oriundos das

Social por força da Resolução n.º 2018/2. Até à sua reestruturação, foram realizadas duas sessões de trabalho em 1960 e em 1966, respectivamente, no âmbito do Grupo de Peritos em Nomes Geográficos (*Group of Experts on Geographical Names*) e foram realizadas trinta conferências no período compreendido entre 1967 e 2017 no seio do Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos.

²⁵ Documento n.º GEGN/30/2 das Nações Unidas, “Estatuto e Regimento do Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos”, p. 1.

²⁶ Documento n.º E/2019/75 das Nações Unidas, “Relatório da Primeira Conferência do Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos”, p. 10; documento n.º E/2021/69 das Nações Unidas, “Relatório da Segunda Conferência do Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos”, p. 7.

²⁷ Documento n.º GEGN.2/2019/66 das Nações Unidas, Informação apresentada pela delegação austríaca intitulada “Registration of field names in the Tyrol in the National Inventory of the Intangible Cultural Heritage of Austria”. Tyrol é um estado localizado no ocidente da Áustria.

²⁸ Documento n.º GEGN.2/2019/52/CRP.52 das Nações Unidas, Informação apresentada pela delegação búlgara intitulada “Geographical names as sociocultural objects and their organization”.

diferentes línguas indígenas e a história e evolução desses nomes.²⁹ Além disso, foi proposto na segunda sessão de reunião o reforço da cooperação entre o Grupo de Trabalho em Nomes Geográficos enquanto Património Cultural e o Grupo de Trabalho em Exónimo, no sentido de abordar as diferentes funções do endónimo e do exónimo e as suas funções enquanto uma parte do património cultural singular.³⁰ Presentemente, o Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos, constituído por mais de 400 membros provenientes de mais de 100 países, é um dos nove órgãos dos peritos do Conselho Económico e Social.³¹ É de crer que na Terceira Conferência do Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos a realizar no período compreendido entre 1 a 5 de Maio de 2023, a protecção dos nomes geográficos enquanto património cultural continuará a ser um tema relevante.

III. As práticas na China: a salvaguarda dos nomes geográficos enquanto património cultural no Interior da China

Como acima foi exposto, na evolução histórica da protecção dos nomes geográficos enquanto património cultural, a Noruega e a França foram promotoras essenciais, enquanto a Austrália, a Áustria e o Canadá responderam de modo activo e têm impulsionado a sua prática nos próprios países. De facto, os países ocidentais têm prestado há muito tempo atenção à protecção cultural dos nomes geográficos e têm aprofundado as respectivas acções de longo prazo. A título exemplificativo, o Canadá procedeu desde 1989 à organização dos nomes geográficos tradicionais e ao estudo e tomada de decisões relativas aos nomes geográficos que merecem comemoração; foi criada uma base de dados sobre nomes geográficos históricos na Holanda para a protecção e estudo dos nomes

²⁹ Documento n.º GEGN.2/2021/61/CRP.61 das Nações Unidas, Informação apresentada pela delegação canadiana intitulada “Interactive Indigenous Place Names Map for Canada”.

³⁰ Documento n.º E/2021/69 das Nações Unidas, “Relatório da Segunda Conferência do Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos”, pp. 7 e 8.

³¹ Página electrónica das Nações Unidas - <https://unstats.un.org/unsd/unegpn/Programme-Review>

geográficos enquanto património cultural; a Áustria procedeu a uma investigação de grande dimensão, em colaboração com outros países da Europa Central e Oriental, sobre nomes geográficos de lugares povoados, formados a partir do século XII, com vista a encontrar medidas para sua protecção; foi produzido um mapa para a salvaguarda dos nomes geográficos enquanto património cultural na Bielorrússia, para chamar a atenção a dar à protecção especial aos nomes constantes do mapa; em não poucos países da Europa Setentrional, os patrimónios culturais relativos aos nomes geográficos são considerados parte relevante integrante dos patrimónios culturais nacionais, desenvolvendo-se de modo vigoroso acções de sensibilização, protecção, inscrição regular, publicação de nomes geográficos distintos e produção de mapas para protecção dos nomes geográficos enquanto património cultural. Neste âmbito, na Suécia foram desenvolvidos movimentos influentes distintos vocacionados para a protecção dos nomes geográficos, que compreendem acções de inscrição, publicação, sensibilização e salvaguarda dos nomes geográficos e sítios históricos, sendo de destacar que a Finlândia escolheu, em 1999, o tema “Nomes geográficos: memória de locais” para celebrar o Dia Europeu do Património. Mais, alguns países protegem a cultura do nome geográfico por meio legislativo: na Suécia, foram adotadas normas sobre a protecção dos nomes geográficos por ocasião da alteração do Acto de Conservação do Património, enquanto a Comissão para a Conservação do Património Nacional do mesmo país produziu um manual intitulado «Nomes Geográficos e Acto de Conservação do Património: Interpretação das boas práticas em nomes Geográficos e sua aplicação», destinado a sensibilizar os serviços locais e regionais.³² No nosso País, que tem uma vasta dimensão geográfica e uma história de cinco milénios de civilização, os nomes geográficos que são inumeráveis estão impregnados de conhecimentos e modos de pensar da Nação Chinesa em relação ao ambiente natural e humanístico, demarcando o balanço da civilização material e mental criados pela Nação ao longo do seu

³² Nan Jianfei, “Acções tendentes à salvaguarda de nomes geográficos enquanto património cultural - Retrospecção, experiências e inspirações”, in *Revista Nomes Geográficos da China*, Agosto de 2017, p. 22.

processo histórico, sendo por isso um veículo da formação, desenvolvimento e transmissão da cultura chinesa e o preciso património cultural.³³ Com vista a promover a modernização da governação do País e da sociedade, o País tem participado de modo enérgico, a partir da Primeira Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos e da Primeira Conferência do Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos, que teve lugar na década 60 do século XX, tendo apresentado informações e mantido intercâmbios e abordagens profundas com delegações de diferentes países. A Divisão Chinesa, uma das 24 divisões geográficas/linguísticas subordinadas ao Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos, é uma das poucas divisões constituídas por uma única nação.³⁴ Ao entrar no século XXI, o nosso País tem conseguido progressos notórios no tema e na prática da salvaguarda dos nomes geográficos enquanto património cultural.

As acções de investigação e de protecção da cultura dos nomes geográficos do nosso País iniciaram-se no ano de 2004, tendo lançado como projectos-piloto estudos no âmbito do “Projecto de salvaguarda dos nomes geográficos chineses enquanto património cultural” e dos “Distritos com mil anos de história”. Cabe ao Ministério da Administração Civil, enquanto serviço competente para os assuntos dos nomes geográficos nacionais, a coordenação das acções de protecção dos nomes geográficos enquanto património cultural. Com o apoio e a colaboração de outros serviços relacionados e dos diversos sectores da comunidade, foram convocados peritos da área para procederem a uma investigação selectiva e a inquéritos por amostragem de nomes geográficos de acordo com a sua categoria, ou seja, com os recursos construídos ou os recursos naturais, com base nos dados recolhidos no levantamento nacional e nas realidades dos nomes geográficos, com

³³ “Projecto da implementação dos trabalhos da protecção nacional de nomes geográficos enquanto património cultural”, Ministério da Administração Civil da República Popular da China, 2012.

³⁴ As outras divisões são: África Central, África Oriental, África Meridional, África Ocidental, Língua Árábica, Ásia Oriental, Ásia do Sudeste, Ásia do Sudoeste, Báltica, Língua celta, Línguas Holandesa e Alemã, Europa Oriental e do Sudeste, Mediterrânea Oriental, Europa Oriental - Ásia Setentrional e Central, Língua Francesa, Índia, América Latina, Europa Setentrional, Pacífico do Sudoeste, Língua Portuguesa, Línguas Românicas e Grega, Inglaterra, Estados Unidos e Canadá.

vista a avaliar a história da sua utilização, o conteúdo e o valor cultural e a produzir dados estatísticos, bem como a efectuar uma pesquisa sobre a sua cultura a nível teórico.³⁵ Em 2005, o Distrito Jingxing da Província de Hebei foi reconhecido, mediante exame, como primeiro “distrito com mil anos de história”.³⁶ Posteriormente, foram feitas e aperfeiçoadas as “Normas dos trabalhos de exames dos nomes geográficos enquanto património cultural para ‘distritos com mil anos de história’ ” e os “Indicadores para apreciação dos nomes geográficos enquanto património cultural para ‘distritos com mil anos de história’ ”, de modo a melhor regular o fluxo desses exames e do reconhecimento e seus padrões; foram desenvolvidos trabalhos de classificação de nomes de vilas e povoações antigas enquanto património cultural aos níveis provincial, regional e municipal, de acordo com a sua categoria e por lotes.³⁷ Com base no sistema preliminarmente construído em relação à teoria sobre a protecção dos nomes geográficos enquanto património cultural, o nosso País começou a elaborar em 2007 o «Planeamento Geral de Salvaguarda dos Nomes Geográficos Chineses enquanto Património Cultural», com um total de mais de 300 mil caracteres e matérias divididas em seis partes principais que versam sobre as ideias orientadoras e os objectivos e princípios sobre a protecção dos nomes geográficos enquanto património cultural.³⁸ Com vista a mobilizar de modo suficiente os agentes da comunidade para participarem nos trabalhos a desenvolver no âmbito da protecção dos nomes geográficos enquanto património cultural, foi criada em 2021, por iniciativa do próprio Ministério da Administração Civil, uma organização associativa civil - Associação para a Salvaguarda dos Nomes Geográficos enquanto Património

³⁵ Documento n.º E/CONF.101/CRP7 das Nações Unidas, Informação apresentada pela delegação chinesa intitulada “Breve apresentação sobre a prática essencial para a salvaguarda de nomes geográficos enquanto património cultural”, pp. 2 e 3.

³⁶ Documento n.º E/CONF.105/70/CRP.70 das Nações Unidas, Informação apresentada pela delegação chinesa intitulada “Construção Cultural de Nomes Geográficos na China”, p. 1.

³⁷ Documento n.º GEGN.2/2019/CRP.113 das Nações Unidas, Relatório da Divisão Chinesa do Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos, p. 4.

³⁸ Documento n.º E/CONF.98/63/Add.1 das Nações Unidas, Informação apresentada pela delegação chinesa “The Introduction of the Master Plan for Protection Project of China Geographical Names Cultural Heritage”.

Cultural da China.³⁹ Foram também criadas organizações para a salvaguarda dos nomes geográficos enquanto património cultural aos níveis provincial, regional e municipal, de modo a estruturar as entidades que têm como tarefas essenciais a protecção dos nomes geográficos enquanto património cultural e a transmissão de culturas distintas destes nomes.⁴⁰ Ainda em 2012, foram publicados pelo Ministério da Administração Civil três documentos importantes que constituem um marco de progresso na regularização da salvaguarda dos nomes geográficos enquanto património cultural no nosso País.

O primeiro documento foi o «Parecer sobre a intensificação da construção cultural de nomes geográficos» que define com clareza que a construção cultural tem como essência a herança e o desenvolvimento, tendo como eixo principal a protecção e a evolução, a transmissão e a inovação, bem como a difusão e o intercâmbio, tendo como pontos de partida e de chegada a satisfação das necessidades culturais das massas populares em relação aos nomes geográficos, tendo como prioridade a protecção dos nomes geográficos enquanto património cultural e servindo para promover o desenvolvimento próspero desta cultura. A construção cultural de nomes geográficos serve, bem ainda, de orientação para o desenvolvimento científico da causa dos nomes geográficos, para maximizar o papel dinâmico da cultura dos nomes na valorização da cultura da Nação Chinesa e na construção de uma cultura avançada. Na construção cultural dos nomes geográficos, a sua salvaguarda de modo satisfatório enquanto património cultural, é a primeira das oito missões essenciais, sendo de desenvolver plenamente e a nível nacional as acções da sua salvaguarda, de definir planeamentos de salvaguarda, de aperfeiçoar as normas sobre os respectivos padrões nessa matéria, de iniciar acções faseadas de salvaguarda de acordo com a sua categoria e por lotes, de proceder de modo satisfatório às acções de reconhecimento e de protecção dos nomes geográficos enquanto património cultural das cidades (e das

³⁹ Documento n.º E/CONF.101/CRP7 das Nações Unidas, Informação apresentada pela delegação chinesa intitulada “Breve apresentação sobre a prática essencial para a salvaguarda de nomes geográficos enquanto património cultural”, pp. 2 e 3.

⁴⁰ Documento n.º E/CONF.105/70/CRP.70 das Nações Unidas, Informação apresentada pela delegação chinesa intitulada “Construção Cultural de Nomes Geográficos na China”, p. 1.

capitais), dos distritos, das povoações e vilas com mil anos de história, dos nomes ligados a inscrições em oráculo e em bronze, das línguas dos grupos minoritários, das montanhas e dos riachos famosos, bem como dos nomes relevantes das idades moderna e contemporânea.⁴¹ Posteriormente, foram publicados pelo Ministério da Administração Civil os «Padrões do sector de autenticação do património cultural relativos aos nomes geográficos» e o «Projecto de implementação dos trabalhos de protecção nacional dos nomes geográficos enquanto património cultural». O primeiro documento define as características dos nomes geográficos enquanto património cultural, bem como os requisitos específicos dos nomes geográficos enquanto património cultural das categorias das cidades (e das capitais) e dos distritos com mil anos de história já acima citados;⁴² o último impõe a elaboração de planos para a protecção dos nomes geográficos enquanto património cultural, a criação e o aperfeiçoamento de mecanismos eficientes de longo prazo para a gestão e a protecção, a compatibilização da salvaguarda dos nomes geográficos enquanto património cultural do nosso País com a salvaguarda dos patrimónios culturais do mundo, de modo a que diferentes nomes geográficos enquanto património cultural sejam eficazmente protegidos, transmitidos e valorizados. Paralelamente, foram definidos os procedimentos para a declaração de nomes geográficos enquanto património cultural, exigindo a intensificação da formação profissional por parte dos serviços competentes para estes assuntos, o desenvolvimento de estudos teóricos, o aperfeiçoamento dos mecanismos de protecção, a organização das acções de sensibilização e de educação e o desenvolvimento da cooperação internacional sobre esta matéria.⁴³

Além disso, com o objectivo da promoção da regra de direito e a elevação dos níveis de padronização e informatização na gestão dos nomes geográficos e no intuito de dar uma garantia legal adequada a nível actual sobre o

⁴¹ “Parecer sobre a intensificação da construção cultural de nomes geográficos”, Ministério da Administração Civil da República Popular da China, 2012.

⁴² “Padrões do sector de autenticação de nomes geográficos enquanto património cultural”, Ministério da Administração Civil da República Popular da China, 2012.

⁴³ “Projecto da implementação dos trabalhos da protecção nacional de nomes geográficos enquanto património cultural”, Ministério da Administração Civil da República Popular da China, 2012.

desenvolvimento económico e social para a mesma gestão, têm sido aceleradas a partir de 2019 as acções de revisão do «Regulamento da Gestão dos Nomes Geográficos», publicado e entrado em vigor em 1986, para uma regulação global e sistemática das tarefas de gestão dos nomes com base nas conclusões tiradas das práticas nacionais e tendo como referências as experiências internacionais. As matérias versam sobre a pormenorização no âmbito da gestão dos nomes, o aperfeiçoamento das regras e do processo de aprovação sobre os nomes e sua alteração, a criação de um regime de publicação de anúncios sobre os nomes, esclarecimentos no âmbito do uso dos nomes padronizados, bem como sobre a criação de uma base nacional unificada de informações de nomes geográficos. Entretanto, com vista a implementar a resolução da Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos “os topónimos fazem na realidade parte do património cultural”, foi aditado no Regulamento um capítulo específico para a protecção cultural dos nomes geográficos, para intensificar de modo inequívoco a salvaguarda dos nomes geográficos enquanto património cultural e para impulsionar a inclusão das categorias de nomes geográficos do património cultural que reúnam as condições no âmbito da salvaguarda do património cultural intangível nos termos da lei.⁴⁴ Finalmente, o novo «Regulamento da Gestão dos Nomes Geográficos», aprovado em 2021 numa reunião executiva do Conselho de Estado, foi publicado em 2022 sob a forma de Decreto do Conselho de Estado e entrou em vigor em 1 de Maio de 2022.

O novo «Regulamento da Gestão dos Nomes Geográficos» estabelece no seu Capítulo IV, especificamente nos seus artigos 23.º a 27.º, as regras da “Salvaguarda dos Nomes Geográficos”. De entre estes artigos um estipula que os governos populares de nível distrital ou superior devem intensificar a salvaguarda dos nomes geográficos enquanto património cultural e incluir os que satisfaçam os requisitos no âmbito da salvaguarda do património cultural intangível nos termos da lei.⁴⁵ De facto, não poucos governos locais vinham providenciando, já

⁴⁴ Documento n.º GEGN.2/2021/CRP.111 das Nações Unidas, Relatório da Divisão Chinesa do Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos, p. 2.

⁴⁵ Artigo 24.º do Decreto do Conselho de Estado da República Popular da China n.º 753 (Regulamento da Gestão dos Nomes Geográficos).

antes da alteração ao «Regulamento da Gestão dos Nomes Geográficos» a nível estatal, a salvaguarda dos nomes geográficos no âmbito do património cultural intangível ou o aperfeiçoamento dos respectivos normativos locais. A título exemplificativo, os Serviços da Administração Civil e da Cultura do Governo do Município Nanjing começaram a desenvolver, no segundo semestre de 2005, acções de salvaguarda de nomes geográficos antigos para apresentação da sua candidatura à inscrição na lista do património cultural intangível, após estudos repetidos e comunicações com todas as partes. Nesta matéria, foram organizadas actividades de selecção preliminar de nomes antigos, com a participação dos cidadãos de Nanjing, em que foram submetidos à votação pelos mesmos cidadãos os nomes geográficos a ser inscritos na lista do património cultural intangível segundo recomendações dos peritos, sendo os nomes mais votados entregues posteriormente para avaliação por peritos nesta matéria, de acordo com os respectivos critérios, para identificar alguns desses nomes com valor cultural especial, com vista à apresentação da sua candidatura à inscrição unificada na lista municipal de patrimónios culturais intangíveis em nome do programa “Nomes Geográficos de Nanjing”. Em 2008, foi elaborado por meio de legislação local, o «Regulamento da Gestão dos Nomes Geográficos do Município Nanjing» que dispõe sobre a salvaguarda dos nomes geográficos com valor cultural especial no âmbito do património cultural do Município, para além da tomada de uma série de providências protectoras.⁴⁶ Outro exemplo foi o do Município de Hangzhou, que publicou o «Plano de Salvaguarda dos Nomes Geográficos do Município de Hangzhou enquanto Património Cultural (2020 a 2030)», o qual define os critérios de identificação, as missões, os objectivos e os meios específicos de protecção e aproveitamento dos nomes geográficos enquanto património cultural. Até ao momento, foi publicada pelo mesmo Município uma Lista de Salvaguarda do Património Cultural com três lotes de nomes geográficos. Pode afirmar-se que as acções de protecção dos nomes geográficos do nosso País começaram mais tarde em relação aos países europeus e americanos, mas o desenvolvimento e o balanço

⁴⁶ Preâmbulo da autoria de He Yun’ao da obra intitulada *Salvaguarda de Nomes Geográficos enquanto Património Cultural Intangível em Nanjing da China*, compilada por Yong Yuguo, Editora Nanjing, 2019, p. 2.

conseguidos nessa área na recente década são notórios, o que é devido à rica cultura de nomes geográficos de que o País dispõe, à promoção vigorosa da matéria e à planificação unificada a nível estatal, às respostas dadas com seriedade e à enérgica implementação pelos governos locais.

IV. Pesquisa em prol da salvaguarda dos nomes geográficos enquanto Património Cultural em Macau

Face à exposição anterior, podemos verificar que existe um consenso, quer a nível da comunidade internacional, quer a nível nacional, de que os nomes geográficos fazem parte integrante do património cultural intangível, enquanto a inclusão da sua protecção no sistema internacional de salvaguarda do património cultural tem como marco a Resolução n.º 4 da Nona Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos, realizada em 2007, que afirma que “os topónimos fazem na realidade parte do património cultural”. Na mesma Conferência foi afirmado que a respectiva resolução foi tomada tendo em consideração o espírito de protecção e o enquadramento das ideias da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível, bem como foram salientadas as funções orientadoras da Convenção na implementação da salvaguarda e da valorização dos nomes geográficos enquanto património cultural.⁴⁷ Em 2004, o nosso País ratificou a Convenção que entrou em vigor para Macau em 2006, em conformidade com o Aviso do Chefe do Executivo n.º 32/2006.⁴⁸ Em 2013, foi aprovada a Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural) que estabelece o regime de salvaguarda do património cultural de Macau e que consagra também normas específicas para a salvaguarda do património cultural intangível.

A inclusão, pela primeira vez, da salvaguarda do património cultural intangível no enquadramento legal de Macau no seio da Lei de Salvaguarda do

⁴⁷ Documento n.º E/CONF.98/136 das Nações Unidas, “Relatório da Nona Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos”, p. 31.

⁴⁸ Aviso do Chefe do Executivo n.º 32/2006, da Região Administrativa Especial de Macau.

Património Cultural reflecte que a salvaguarda do património cultural evolui com o tempo, no sentido de integrar novas ideias, de se adaptar à nova conjuntura e de satisfazer as novas necessidades. Actualmente, com a exploração e a prática de longo prazo na comunidade internacional, os nomes geográficos são reconhecidos como uma das categorias do património cultural intangível, sendo a sua salvaguarda enquanto património cultural desenvolvida de modo contínuo. Neste contexto, é necessário que Macau responda à referida Resolução n.º 4, adoptada pela Nona Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos, concretizando o espírito da Convenção, no sentido de incluir os nomes geográficos de Macau com valor cultural no sistema da salvaguarda do património cultural, de modo a valorizar a cultura única dos nomes de Macau.

Macau, uma cidade com quatrocentos anos de história de coexistência entre chineses e estrangeiros, tem não poucos nomes geográficos impregnados de vestígios do encontro das culturas chinesa e ocidental que fazem parte orgânica do sistema do conhecimento local. Os mesmos nomes, para além de reflectirem as evoluções histórica, geográfica e económica, estão estreitamente relacionadas com a vida quotidiana das pessoas, congregando o sentimento de pertença e a identidade em relação a este território e tendo por isso um valor cultural infungível. De facto, as questões relacionadas com os nomes dos locais derivados do valor cultural chamam, de vez em quando, a atenção da comunidade. A título exemplificativo, por ocasião da consulta pública relativa ao «Projecto do Plano Director da Região Administrativa Especial de Macau (2020-2040)», um académico criticou as designações das “UOPG’s (Unidades Operativas de Planeamento e Gestão) Central” (1, 2, 3, 4 e 5), “UOPG’s Norte -1, 2, 3 e 4” e “UOPG’s Este -1, 2 e 3” por serem semelhantes aos nomes funcionais para a gestão das divisões geográficas industriais, que não apenas são frias, repetidas e com falta de imaginação, mas também são bastante distantes da vida habitual da população e causam confusão. Por determinarem a eliminação total da rica memória e do conteúdo espiritual da cidade, bem como a perda do sentido de pertença e o enfraquecimento do sentido histórico, foi então proposto que os nomes das UOPG’s fossem reconsiderados de acordo com os hábitos da

população, com respeito pela cultura e pela história.⁴⁹ Terminada a consulta pública, o Relatório Final da Consulta revelou que 88,48% das opiniões discordam com as designações das UOPG's constantes do Projecto, alegando que: se deviam utilizar as designações iniciais das freguesias de Macau; não concordam com a utilização de uma série de designações sem espírito e sem valor; deviam manter-se as freguesias iniciais, as quais possuem valor histórico, são alusivas, expressam sentimento e revelam o charme da cidade e as características de Macau; as UOPG's são bastante estranhas para os residentes de Macau e o grau de distinção das designações não é suficientemente claro; há a preocupação de que as novas designações afectarão negativamente a história e a cultura de Macau. Relativamente a esta posição, a Administração respondeu, no Relatório Final da Consulta, que as UOPG's não vão substituir as freguesias existentes e que as zonas consideradas para fins estatísticos não irão modificar as características e a cultura de cada uma das freguesias existentes, nem irão prejudicar os cidadãos na utilização dos serviços prestados pelo Governo, ou seja, as UOPG's são apenas uma referência para a futura elaboração dos planos de pormenor.⁵⁰ Também um membro do Conselho Consultivo para os Assuntos Municipais sugeriu no mesmo ano a alteração de antigos nomes das ruas⁵¹ e alegou que já foi elaborado um inventário completo dos nomes das ruas a alterar.⁵² Esta opinião chamou à atenção de muitos. Apesar de o Instituto para os Assuntos Municipais responder que não houve plano sobre a alteração dos nomes das ruas existentes naquela altura e que estes nomes já estavam em uso há longos anos, foram legados pela história e bem conhecidos pelos residentes e que todos os sectores da comunidade

⁴⁹ “Ung Vai Meng: Precisamos de um plano urbanístico ‘morno’”, in *Jornal Ou Mun*, de 5 de Outubro de 2020, p. C7.

⁵⁰ “Relatório final da consulta sobre o projecto do Plano Director da Região Administrativa Especial de Macau (2020-2040)”, Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, 2021, p. 122.

⁵¹ “Membro do Conselho Consultivo para os Assuntos Municipais: Nomeação de novas ruas conforme as experiências recolhidas na definição das Oito Novas Paisagens de Macau”, in *Jornal Ou Mun*, de 19 de Julho de 2020, p. A06.

⁵² “Vogal do IAM só quer alterar ‘pequena parte’ dos nomes de ruas”, in *Jornal Tribuna de Macau*, de 17 de Julho de 2020.

seriam ouvidos no caso de ser necessária a sua alteração,⁵³ esta opinião sobre a alteração dos nomes antigos das ruas, adoptados no período colonial, veio a ser posta em dúvida por deputados à Assembleia Legislativa, por académicos e até pelos média e pelas comunidades chinesa e portuguesa de Macau.⁵⁴ Situações análogas reflectem que existe um consenso sobre o reconhecimento das particularidades e sobre o valor único dos nomes geográficos de Macau que devem ser apreciados e merecerem uma protecção eficaz. Claro é que esta protecção é apenas uma vontade a nível emocional, não é considerada a nível jurídico e institucional, nem tem em consideração o relacionamento entre os nomes geográficos e a salvaguarda do património cultural.

Os trabalhos de salvaguarda do património cultural intangível começaram a ser sucessiva e plenamente desenvolvidos em Macau a partir da entrada em vigor da «Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível» para Macau, ou seja, a partir de 2006. Até ao momento, foi conseguido um balanço agradável nos aspectos do aperfeiçoamento do quadro legal, do impulso à apresentação de candidaturas à inscrição e ao levantamento, à organização de exposições e mostras temáticas, à promoção da educação e da divulgação, bem como ao apoio a projectos de estudo.⁵⁵ Até 2022, 70 manifestações, incluindo a dança do dragão e a dança folclórica portuguesa, foram incluídas no Inventário do Património Cultural Intangível de Macau,⁵⁶ das quais 12 com valor cultural

⁵³ “Não há planos para mudar nome de ruas antigas”, in *Jornal Hoje Macau*, de 22 de Julho de 2020.

⁵⁴ Ricardo Pinto, “A História não se apaga”, in *Jornal Ponto Final*, 22 de Julho de 2020; Lam Iok Fong, “A história faz parte da identidade”, in *Jornal Ou Mun*, de 23 de Julho de 2020, p. B12; Jian Ye, “Importância da preservação dos nomes coloniais das ruas antigas de Macau”, in *Jornal Son Pou*, de 31 de Julho de 2020.

⁵⁵ Kuan Chon Hong, “Património cultural intangível de Macau e a sua salvaguarda”, in *Revista de Cultura*, n.º 95, pp. 102 a 106.

⁵⁶ Publicação do Inventário do Património Cultural Intangível de Macau pelo Instituto Cultural, informação divulgada em 22 de Setembro de 2017 na página electrónica do Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau - <https://www.icm.gov.mo/cn/news/detail/15521>. Inscritas mais de 55 manifestações no Inventário do Património Cultural Intangível pelo Instituto Cultural, informação publicada em 30 Junho de 2020 na página electrónica do Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau - <https://www.icm.gov.mo/cn/news/detail/18615>

relevante foram inscritas na Lista do Património Cultural Intangível.⁵⁷ Mais, de entre estas, 11 manifestações - ópera cantonense, preparação do chá de ervas, escultura de imagens sagradas em madeira, canções narrativas de naamyam, música ritual taoísta, festival do dragão embriagado, crenças e costumes de A-Má, crenças e costumes de Na Tcha, gastronomia macaense, teatro em Patuá e costumes de Tou Tei - foram inscritas na Lista Nacional de Itens Representativos do Património Cultural Intangível da China, enquanto a ópera cantonense foi incluída na Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Com vista a impulsionar, de modo eficaz, a transmissão dos patrimónios culturais intangíveis, o Governo apoia energicamente os projectos do património cultural intangível, para além de conceder financiamento às associações, de estimular os transmissores representativos a organizarem cursos de formação, a afectarem na medida do possível recursos e locais para a realização de actividades (por exemplo, mostras do património cultural intangível em construções patrimoniais como a Casa do Mandarim, a Casa de Lou Kau e as Ruínas de São Paulo), de modo a possibilitar que a população sinta a essência e o charme da cultura tradicional. Estas actividades combinam a beleza dos patrimónios materiais e imateriais, desenvolvendo a sua vitalidade na sociedade moderna e entre a população, valorizando de modo sinérgico os patrimónios culturais de Macau.⁵⁸

A inclusão dos nomes geográficos de Macau com valor cultural no âmbito do património cultural intangível, para efeitos de protecção, não só está conforme com a iniciativa internacional, mas também constitui uma garantia jurídica para a salvaguarda dos nomes geográficos nos termos da Lei de Salvaguarda do Património Cultural. Tal é também favorável a que se proceda à protecção e aproveitamento dos mecanismos processuais e das experiências práticas recolhidas no âmbito do património intangível ora definido. De entre estas, o

⁵⁷ Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 200/2019, da Região Administrativa Especial de Macau.

⁵⁸ Kuan Chon Hong, “Património cultural intangível de Macau e a sua salvaguarda”, in *Revista de Cultura*, n.º 95, p. 105.

levantamento exaustivo é um trabalho prévio para a salvaguarda do património cultural intangível e até para a protecção dos nomes geográficos.

A Nona Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos resolveu que “sejam estimulados os organismos oficiais encarregados da toponímia a inventariar os nomes geográficos em conformidade com os critérios de aplicação da «Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível»,⁵⁹ enquanto o novo «Regulamento da Gestão dos Nomes Geográficos» do Interior da China dispõe que “os serviços competentes da administração dos nomes geográficos dos governos populares locais de nível superior a distrito devem proceder ao levantamento dos topónimos com valor histórico-cultural relevante e que expressem o desenvolvimento da história e da cultura Chinesa, bem como à sua colecção, registo e produção estatística da respectiva divisão administrativa, bem como elaborar uma lista de salvaguarda.”⁶⁰ Na realidade, foi levado a cabo no nosso País o Segundo Levantamento Nacional de Nomes Geográficos no período compreendido entre Julho de 2014 e Junho de 2018 para inventariar a situação básica dos topónimos a nível nacional. Para o efeito, foram aplicados sucessivamente mais de 6 mil milhões de Renminbi, utilizados mais de 50 mil conjuntos de equipamentos profissionais, realizados mais de 130 mil eventos de sensibilização e 30 mil cursos de formação com mais de 3,5 milhões de trabalhadores formados. A missão completou com êxito o levantamento, após várias rondas de fiscalização, de supervisão e de exames. Com excepção das regiões de Hong Kong, Macau e Taiwan, foram recolhidos mais de 13 milhões de nomes geográficos terrestres e revistos e produzidos mais de 24 mil mapas de nomes geográficos. Assim, foram basicamente inventariados os nomes geográficos nacionais.⁶¹ Apesar de não ter sido efectuado um levantamento dos nomes geográficos em Macau, foi criada em 2014 uma equipa para levar a cabo

⁵⁹ Documento n.º E/CONF.98/136 das Nações Unidas, “Relatório da Nona Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos”, p. 31.

⁶⁰ Artigo 25.º do Decreto do Conselho de Estado da República Popular da China n.º 753 (Regulamento da Gestão dos Nomes Geográficos).

⁶¹ Documento n.º GEGN.2/2019/CRP.113 das Nações Unidas, Informação da Divisão Chinesa do Grupo de Peritos das Nações Unidas em Nomes Geográficos, p. 2.

os trabalhos de levantamento do património cultural intangível, de forma a permitir a compreensão, o conhecimento e a avaliação científica e global dos potenciais recursos e valores deste património.⁶² No ano seguinte, deu-se início a uma actividade de recolha de informações em nome do “Levantamento Exaustivo do Património Cultural Intangível de Macau”, que tinha como objectivo encorajar a participação de um número ainda maior de cidadãos, o que permitiria ter uma percepção mais aprofundada e diversificada da quantidade de itens do património cultural intangível existentes em Macau, bem como da situação em que se encontram actualmente.⁶³ Assim, estão reunidas em Macau as condições para lançar um levantamento dos nomes geográficos enquanto património cultural intangível, com base nas experiências recolhidas nos trabalhos do “Levantamento Exaustivo do Património Cultural Intangível de Macau” e tendo como referências as práticas dos levantamentos homólogos do País e do estrangeiro, com vista a sondar, explorar, organizar e estudar os nomes geográficos de Macau e as informações sobre os seus atributos histórico, geográfico, linguístico e de contexto social.

Um levantamento dos nomes geográficos pode servir de fundamento para a inscrição de nomes com valor cultural no Inventário do Património Cultural Intangível e até na Lista do Património Cultural Intangível. A inventariação do património cultural intangível, que é um acto administrativo previsto na Lei de Salvaguarda do Património Cultural, é uma acção de base para a salvaguarda dos nomes geográficos enquanto património cultural. A aplicação da Lei de Salvaguarda do Património Cultural deve obedecer a dez princípios, um dos quais é o princípio da “inventariação, através do levantamento sistemático, actualizado e tendencialmente exaustivo dos bens e manifestações de interesse cultural relevantes existentes na RAEM, com vista à sua identificação, protecção e

⁶² Página electrónica para o “Levantamento Exaustivo do Património Cultural Intangível de Macau” - <https://www.culturalheritage.mo/ichsurvey/cn/?id=intro>

⁶³ O Instituto Cultural procede à colecção de informações para o “Levantamento Exaustivo do Património Cultural Intangível de Macau”, informação publicada em 22 de Outubro de 2015 na página electrónica do Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau - <https://www.icm.gov.mo/cn/News/NewsDetail.aspx?id=12884>

valorização”.⁶⁴ Uma das normas relativas ao património cultural intangível estabelece que “a salvaguarda do património cultural intangível realiza-se com base na inventariação” e o respectivo inventário deve ser sujeito a actualização regular.⁶⁵ Esta prática é definida de acordo com o espírito da «Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível», que dispõe: “cada Estado Parte, para assegurar a identificação tendo em vista a salvaguarda, deve elaborar, de acordo com a sua situação, um ou mais inventários do património cultural intangível presente no seu território; tais inventários devem ser regularmente actualizados”.⁶⁶ Nos termos da Lei de Salvaguarda do Património Cultural, a iniciativa para a inventariação pertence ao Instituto Cultural (IC), a outros serviços públicos, às comunidades, aos grupos ou aos indivíduos. Cabe ao mesmo Instituto Cultural a elaboração do inventário do património cultural intangível, ouvido o Conselho do Património Cultural.⁶⁷

Relativamente aos critérios para a identificação e avaliar dos nomes geográficos enquanto património cultural, a Décima Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos recomenda os seguintes critérios: a antiguidade do nome, indicada pela data do registo mais antigo possível; a elasticidade do nome, indicada pela duração do seu uso continuado até ao presente ou pela sua notável capacidade de transcender a história; a raridade do nome ou do fenómeno toponímico que designa; o carácter testemunhal do nome ou a sua capacidade de encarar claramente uma realidade cultural, geográfica, histórica, social ou outra realidade que seja específica do lugar e que seja uma componente essencial da identidade local, regional ou nacional; o encanto do nome, que corresponde ao sentimento de pertença associado ao nome e ao lugar que designa; a imaginabilidade do nome ou a sua capacidade para inspirar ideias

⁶⁴ Artigo 6.º da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural), da Região Administrativa Especial de Macau.

⁶⁵ Artigo 72.º da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural), da Região Administrativa Especial de Macau.

⁶⁶ Número 1 do artigo 12.º da *Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível, Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura*, 2003.

⁶⁷ Artigos 75.º a 77.º da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural), da Região Administrativa Especial de Macau.

ou imagens intensas e vivas para os utentes, sem que essas imagens e ideias se refiram necessariamente à história ou às particularidades locais.⁶⁸ Paralelamente, os requisitos relativos aos nomes geográficos enquanto património cultural em vigor no Interior da China são mais genéricos, a saber: a antiguidade e o valor relevante para a transmissão; a riqueza do conteúdo cultural ou o valor relevante para a investigação e o risco de extinção do nome; a riqueza do conteúdo cultural substancial e o valor universal saliente; a alta publicidade, a estabilidade de longo prazo ou a necessidade da estabilidade de longo prazo.⁶⁹ A Lei de Salvaguarda do Património Cultural de Macau estabelece, por sua vez, os seguintes critérios a considerar na inventariação do património cultural intangível: a importância da manifestação para as comunidades ou grupos; os contextos sociais e culturais e a representatividade histórica e espacial da manifestação; a efectiva produção ou reprodução da manifestação no âmbito da comunidade ou do grupo; a efectiva transmissão da manifestação e dos modos como se processa; as circunstâncias susceptíveis de implicar risco de extinção, parcial ou total, da manifestação; a articulação da manifestação com as exigências de desenvolvimento sustentável e do respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos.⁷⁰ Nesta conformidade, na avaliação do valor cultural dos nomes geográficos de Macau, é obrigatório terem-se em conta os critérios definidos na Lei de Salvaguarda do Património Cultural. Por outro lado, como os referidos critérios são definidos para todas as categorias de património cultural intangível como artes performativas, ritos e festividades, artesanato tradicional, entre outros, mas não especificamente para a categoria de nomes geográficos, sugere-se assim que na execução dos trabalhos práticos sejam tidos como referência os critérios recomendados pela Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos, como: “a antiguidade do nome, indicada pela data do registo mais antigo possível”, “a elasticidade do nome, indicada pela duração do seu uso continuado

⁶⁸ Documento n.º E/CONF.101/144 das Nações Unidas, “Relatório da Décima Conferência das Nações Unidas sobre a Padronização de Nomes Geográficos”, p. 23.

⁶⁹ “Padrões do sector de autenticação dos nomes geográficos enquanto património cultural”, Ministério da Administração Civil da República Popular da China, 2012.

⁷⁰ Artigo 74.º da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural), da Região Administrativa Especial de Macau.

até ao presente ou pela sua notável capacidade de transcender a história” para efeitos de avaliar se um nome satisfaz os padrões previstos na mesma Lei, nomeadamente no que diz respeito aos “contextos sociais e culturais e à representatividade histórica e espacial da manifestação”, e que seja tida também como referência a recomendação das Nações Unidas sobre a consideração do “encanto do nome, que corresponde ao sentimento de pertença associado ao nome e ao lugar que designa”, que jogue bem com o padrão da “importância da manifestação para as comunidades ou os grupos” consagrado na mesma Lei.

De um modo geral, a tutela jurídica dos nomes geográficos, enquanto património cultural ao abrigo da Lei de Salvaguarda do Património Cultural, depende do impulsionamento sequencial das acções de levantamento dos nomes geográficos, da inventariação e da inscrição na Lista do Património Cultural Intangível, só assim sendo possível tornar permanentes e eficazes a sua protecção, transmissão e valorização.

V. Nota Conclusiva

A salvaguarda dos nomes geográficos enquanto património cultural é uma iniciativa comum da comunidade internacional, fazendo também parte do desenvolvimento sustentável e da governação modernizada de um país, local ou sociedade. Há muitos anos, o nosso País já afirmou que iria apresentar um programa de candidatura à lista mundial do património cultural intangível, em cumprimento das estipulações na Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Intangível, quando reunidas as condições.⁷¹ A par disso, foram planeadas de modo unificado acções de salvaguarda de nomes geográficos enquanto património cultural em todas as divisões administrativas, de modo a dar continuidade ao desenvolvimento da história e da cultura chinesa. Neste contexto, torna-se necessário incluir de modo vigoroso, as acções de salvaguarda dos nomes

⁷¹ Documento n.º E/CONF.101/CRP7 das Nações Unidas, Informação apresentada pela delegação chinesa intitulada “Breve apresentação sobre a prática essencial para a salvaguarda dos nomes geográficos enquanto património cultural”, pp. 2 e 3.

geográficos enquanto património cultural no âmbito da construção cultural de Macau, criando mecanismos de salvaguarda eficientes de longo prazo ao abrigo da Lei de Salvaguarda do Património Cultural, herdando a cultura dos nomes geográficos com valor relevante, tomando-os como veículo para narrar as vicissitudes históricas, os costumes e os ritos e o contexto humanístico transmitidos e acumulados ao longo de quatro séculos de convivência entre as culturas chinesa e ocidental neste território de Macau.